



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

SERVIÇO DE CONTRATOS

CERTIDÃO

-----VITOR MANUEL PASSOS PEREIRA, CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA-----

-----CERTIFICO, que a presente faz parte integrante da acta da reunião desta Câmara Municipal realizada no dia trinta de novembro do ano dois mil e doze, onde consta a deliberação que seguidamente se transcreve: (10) IRS PARA 2013/FIXAÇÃO DE PERCENTAGEM - Pela Câmara Municipal foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:

“Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1, do art.º 19.º da Lei 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), os municípios têm direito a uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no seu território. Esta participação, que é anual, é determinada nos termos do art.º 20.º da referida lei, sendo relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior e calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do CIRS.

A Lei das Finanças Locais permite, assim e neste caso, a repartição de alguns recursos entre o Estado e os Municípios, o que, para além de justo se torna, igualmente, como um importante meio ou contributo para o equilíbrio financeiro das autarquias.

No ano transato, o Município de Vila Nova de Cerveira, considerando as necessidades de financiamento da autarquia e nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da referida Lei, optou por não deliberar sobre esta matéria.

Embora no presente as necessidades de financiamento da autarquia se mantenham, é, no entanto, nosso entendimento, que:

- a) A evidente degradação da situação social e económica que ameaça toda a sociedade portuguesa, incluindo a comunidade cerveirense;*
- b) A recente aprovação do Orçamento de Estado para 2013 vem consagrar um enorme aumento da carga fiscal, nomeadamente, sobre os rendimentos das pessoas.*

Impõe a adoção de medidas que, considerando a capacidade de intervenção do município, possam atenuar de algum modo os efeitos, nomeadamente, do aumento previsto para o IRS, a suportar em 2013.

Assim e na sequência de propostas já antes apresentadas em relação a outros impostos municipais, como o IMI ou a Derrama sobre o IRC,

PROPÕE-SE

- 1. Que a participação variável de 5% no IRS relativa ao ano de 2013, seja repartida da seguinte forma:**
 - a) 3% para o Orçamento do Município de Vila Nova de Cerveira;**
 - b) 2%, a favor dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do município;**
- 2. Que a Assembleia Municipal na sua sessão ordinária do próximo mês de dezembro delibere sobre a eventual aprovação da presente proposta de molde a que até final do ano, a Câmara Municipal possa efetuar a comunicação prevista no n.º 2 do art.º 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.**

Vila Nova de Cerveira, 29 de novembro de 2012”



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

SERVIÇO DE CONTRATOS

A Câmara Municipal, após discussão do assunto, deliberou, por unanimidade que a componente municipal a aplicar de IRS seja fixada em 3%. Mais deliberou, comunicar a presente até final do ano à Direcção-Geral de Impostos.

Mais deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que, delibere sobre a redução dos 2% da participação variável do IRS dos sujeitos passivos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei 2/2007, de 15 de janeiro, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Vila Nova de Cerveira e Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal,
vinte e sete de novembro de dois mil e catorze. -----

Vilhelmo Manuel dos Santos